



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1121, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 402/92

Data 24 de setembro de 1992.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SESSÃO ÚNICA

1.ª Votação	Resultado
23103/92	APROVADO
2.ª Votação	POR UNANIMIDADE
1/1	
3.ª Votação	
1/1	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 402/92

Parecer nº : _____ Data : 28 / 09 / 92

Referência : Projeto de Lei Nº 1121, do Executivo

Com referência ao Projeto de Lei nº 1121, do Exe
cutivo, nosso parecer é favorável ao mesmo.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 402/92
Parecer nº : _____ Data : 28 / 09 / 92
Referência : Projeto de Lei nº 1121, do Executivo

O Projeto de Lei nº 1121, do Executivo, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 24 de setembro de 1992

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto, carece em sua justificativa das seguintes considerações:

a) A previsão constitucional de que ninguém pode ter vencimentos aquém do Salário Mínimo Nacional Vigentes, nos termos do inciso IV do artigo 7º;

b) Que a Lei Municipal nº 688/86, estabelece a tabela de salários para o Quadro de Empregos Públicos de forma escalonada, com percentuais de salários diferenciados de um padrão-base para outro;

c) Que a Lei nº 8.214, fixou em seu artigo 29, que a "concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior a inflação acumulada desde o último reajustamento" é vedada e nula de pleno direito;

d) Que a Portaria nº 601, de 28/08/92, estipulou o novo salário mínimo nacional em Cr\$ 522.186,92, originado pela multiplicação do Fator de Reajustamento Salarial - FAS, de que trata o artigo 3º da Lei nº 8.419 de 7 de maio de 1992, o qual foi fixado em 2.270,378, pelo salário anterior de Cr\$ 230.000,00 ($230.000 \times 2.270.378$).

O elenco de Leis acima mencionados, veio trazer prejuízos ao quadro funcional do município, pelos seguintes fatos:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

...

fl. 2

a) Tomando por base a Lei nº 8.214; o reajuste do presente mês deveria ser de 24,63% (inflação do mês de agosto/92), este percentual, se aplicado, causaria o seguinte fato:

1º) O padrão 1 não alcançaria o valor do Salário Mínimo Nacional;

2º) Para corrigir tal fato, teríamos que dar uma parcela autônoma a fim de que o padrão 1 alcançasse o valor do Salário Mínimo Nacional.

Assim sendo, e se aplicado o percentual de 24,63% para todos os Padrões e mais uma parcela autônoma para o padrão 1, nos defrontaríamos com um desnivelamento dos padrões 2, 3 e 4, fato este não aceito pela categoria, devido contrariar frontalmente a Lei Municipal nº 688/86, bem como a própria Constituição Federal.

Tendo em vista o eminente e irreparável prejuízo aos Funcionários Municipais, o Senhor Prefeito Municipal, atendendo o apelo de toda a categoria, através do Sindicato, bem como a manifestação da totalidade dos Senhores Vereadores, resolve de comum acordo com a Diretoria Sindical, conceder aumento salarial de 31% para todos os Servidores Públicos Municipais no mês de setembro de 1992, considerando que a gigantesca recessão que assola o País e debilita os salários dos trabalhadores nos leva a raciocinar que acima das Leis e do Poder, está um profundo senso de consciência social e um elevado padrão de justiça.

Ante ao exposto, solicitamos que esta Egrégia Câmara Municipal, examine através de suas Comissões Técnicas, os aspectos financeiros e jurídicos, bem como, a constitucionalidade do presente Projeto de Lei, para que forme sua ampla convicção quanto ao mesmo, para que o aprove em Regime de

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

fl. 3

Urgência, a fim de elaborarmos as Folhas de Pagamento do
corrente mês.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1121

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 31% (trinta e um por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos do mês de agosto de 1992.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 24/09/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

LEIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

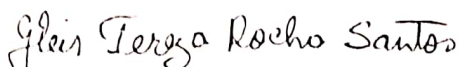
TERMO DE ACORDO

O Sindicato dos Municipários de Butiá - SIMBU, abaixo representado pelos membros da Diretoria, após tratativas com o Poder Executivo Municipal, em reunião realizada no dia 23 de setembro de 1992, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, acordou, tendo em vista a realidade salarial, onde uma parcela do funcionalismo ficaria aquém do valor do Salário Mínimo Regional na ordem de 6,19%, bem como contrariando a Constituição Federal, e ainda ferindo frontalmente o Plano de cargos e Salários do funcionalismo municipal, desnivelando os padrões superiores em relação ao padrão 1, de forma irreversível. O Senhor Prefeito Municipal, atendendo o apelo de toda a categoria, através deste Sindicato, bem como a manifestação da totalidade dos Senhores Vereadores, resolve, de comum acordo com a Diretoria Sindical, conceder, 31% (trinta e um por cento) de aumento salarial, para todos os Servidores Públicos Municipais no mês de setembro de 1992.



ODILON OLINTO P. CAVALCANTI

Presidente do SIMBU



GLEIR TEREZA ROCHA SANTOS

Membro da Diretoria



REGINALDO SOUZA

Membro da Diretoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 473

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1121 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1121 , do Executivo.

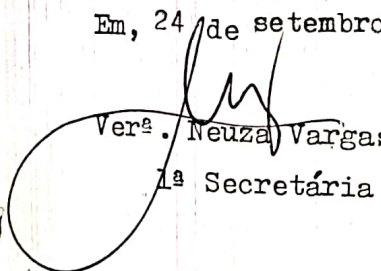
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1121 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1992.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 24 de setembro de 1992.


Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária